



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA N° - PLEN

(a MP n° 1.165, de 2023)

Inclua-se o seguinte art. 22-B na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, nos termos do art. 2º da Medida Provisória nº 1.165, de 2023:

“Art. 22-B. Os órgãos gestores do Projeto Mais Médicos para o Brasil, pautando-se pelo princípio da transparência, farão ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, das seguintes informações relativas à execução do Projeto, entre outras:

I – número e distribuição de vagas ofertadas para os cursos de especialização no âmbito do Projeto;

II – número e distribuição de médicos participantes do Projeto, destacando-se o provimento nas áreas de vulnerabilidade;

III – critérios estabelecidos para a escolha de áreas consideradas de vulnerabilidade;

IV – recursos financeiros destinados a adequação e ampliação da infraestrutura das unidades de saúde nas áreas de vulnerabilidade selecionadas para participar do Projeto.”



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas
JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente emenda é conferir transparência e visibilidade à gestão do Projeto Mais Médicos para o Brasil, de forma a permitir que a população possa acompanhar e fiscalizar a sua execução.

Sala das Sessões,

Senador Izalci Lucas

PSDB/DF